



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20223030

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO
Nº 20223030, QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO E A EMPRESA
GILSON PAIVA ALVES-ME.

O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com sede na Rua Ben-Te-Vi, QD. 25, Lote 18, Bairro Uirapuru na cidade de Novo Repartimento, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 34.626.416/0001-31, neste ato representado pelo Sr. VALDIR LEMES MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL portador da Carteira de Identidade nº 5868165, expedida pela SSP/PA, e CPF nº 142.419.862-34, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa GILSON PAIVA ALVES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.194.894/0001-78, sediada na Rua Amora Qd 02, casa 01, Bairro Vila Nova, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Gilson Paiva Alves, portador da Carteira de Identidade nº 4414925, expedida pela SSP/PA, e CPF nº 744.998.152-15, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial 9/2022-023PMNR, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em locação de estruturas (arquibancada, som, iluminação, e outros), destinados a atender a programação cultural do Festival Gospel “1º Canta Gospel Music Festival” no município de Novo Repartimento-PA, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
001	ILUMINAÇÃO.	1	UNIDADE	16.950,00	16.950,00
	Especificação: 24 PLACAS DE LED P6, 26 MOVING 5R, 10 MOVING WASH, 24 POR LED 12X18, 08 ELIPISO, 08 STROBO ATÔMICO, 02 MAQUINAS DE FUMAÇA, 02 VENTILADORES, MINI BRUT, 01 MESA M, 01 CANHÃO SEGUIDO 75 METROS DE BOX TRUS. Obs: o referido item locado deverá ser disponibilizado durante o tempo integral do evento.				
002	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO	1	UNIDADE	9.990,00	9.990,00
	Especificação: PA DE 32 GRAVES, 32 MÉDIOS, 16 DRIVERS, 2 MESAS X 32 BERIGUER, 04 MICROFONES SEM, 15 MICROFONES COM FIO, 03 PRATICÁVEIS, 02 SIDE, 04 MONITORES, 01 CUBO GUITARRA, 01 CUBO DE BAIXO PERIFÉRICO DE PALCO COMPLETO Obs: o referido item locado deverá ser disponibilizado durante o tempo integral do evento.				
003	TRIO ELÉTRICO	64	HORA	280,00	17.920,00
	Especificação: PA DE 12 GRAVES, 24 MÉDIOS, 24 DRIVERS, 02 MONITORES, 01 MESA 12 CANAIS, 03 MICROFONES SEM FIO PERIFÉRICO DE PA COMPLETO, 01 GERADOR 30KVA, 01 GERADOR 260KVA E 01 GERADOR DE 170KVA Obs: o referido item locado deverá ser disponibilizado durante o tempo integral do evento.				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

004	GRID DE PORTAL DE ENTRADA	1	UNIDADE	1.740,00	1.740,00
	<i>Especificação: 04 peças de 04 metros, 02 peças de 05 metros e 02 peças de 01 metro. Estrutura de Alumínio. Obs: o referido item locado deverá ser disponibilizado durante o tempo integral do evento.</i>				
005	GERADOR 170KVA	1	UNIDADE	6.610,00	6.610,00
	<i>Especificação: Locação e instalação de Grupo Gerador a Diesel potência prime de 155Kva, potência stand by de 170 Kva, potência máxima de 209 cv rotação de 1800 rpm, partida elétrica de 12 Vcc, combustível a diesel consumo de combustível aproximado de 0,2 l/kva.h, bateria para partida elétrica: 12 Vcc, classe de isolamento: H Grau de proteção: IP 21, parada de emergência por BPO e ATA altura: 1450mm comprimento: 2200 mm largura: 980 mm peso máximo: 1200 kg, escapamento silencioso, amortecedores de vibração, carenagem acústica, kit atenuador de ruído, porta acústica, Sistema STR ? transferência em rampa. Obs: o referido item locado deverá ser disponibilizado durante o tempo integral do evento.</i>				
006	GERADOR 260KVA	1	UNIDADE	6.610,00	6.610,00
	<i>Especificação: Locação e instalação de Grupo Gerador a Diesel, potência prime de 240Kva, potência stand by de 260 Kva, potência máxima de 322cv, rotação:1800rpm Partida elétrica: 12 Vcc combustível: diesel, consumo de combustível aproximado: 0,2 l/kva.h, bateria para partida elétrica de 12 Vcc, classe de isolamento: H Grau de proteção: IP 21 Parada de emergência por BPO e ATA Altura: 1550mm, comprimento de 2500mm, largura de 1200mm peso máximo: 1600kg, escapamento silencioso, Amortecedores de vibração carenagem acústica, kit atenuador de ruído Porta acústica Sistema STR transferência em rampa. Obs: o referido item locado deverá ser disponibilizado durante o tempo integral do evento.</i>				
				Total:	R\$ 59.820,00

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 59.820,00** (cinquenta e nove mil oitocentos e vinte reais), conforme está especificado na Cláusula I.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital do Pregão Presencial N° 9/2022-023PMNR e todos seus Anexos.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **17/08/2022** e encerramento em **19/09/2022**, prorrogável na forma do art. 57,§ 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto do Pregão Presencial N° 9/2022-023PMNR, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária:

2012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Dotação Orçamentária:

13.392.0025.2.073 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo.

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceira Pessoa Jurídica

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

6.2 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.11 - Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1 - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2 - A execução do objeto conforme especificações, validade/garantia e preços propostos na proposta, e nas quantidades solicitadas pela Contratante.

8.1.3 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

8.1.5 - Não subcontratar qualquer parte do objeto deste termo.

8.1.6 - Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

9.2.1 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

9.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um representante de seu quadro de Servidores, designado para tanto. Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

9.2.3 - Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto licitado.

9.2.4 - Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada.

9.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos.

9.2.6 - Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao servidor designado: **ALAN RODRIGUES CUNHA**, Matrícula: 028320, Portaria 0859/2022-GP para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO e a servidora: **EUZIVANE BEZERRA LEITE**, Matrícula: 0912569, Portaria 0148/2021-GP, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

atos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução e/ou fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1 - não assinar o termo de contrato decorrente do Pregão Presencial Nº 9/2022-023PMNR;
- 15.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 - não manter a proposta;
- 15.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:



Rua Bem-te-vi, Quadra 25, Lote 18, - Bairro Uirapuru - CEP: 68.473-000
E-mail: secretariadeculturaeturismonr@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

15.3.1.1 - advertência por escrito;

15.3.1.2 - multas:

15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Novo Repartimento e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Novo Repartimento – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o Nº 9/2022-023PMNR.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Novo Repartimento/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Novo Repartimento/PA, 17 de agosto de 2022.

VALDIR LEMES
MACHADO:1424
1986234

Assinado de forma digital
por VALDIR LEMES
MACHADO:14241986234
Dados: 2022.08.17 17:01:18
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ nº 34.626.416/0001-31
CONTRATANTE

GILSON PAIVA ALVES-ME
CNPJ nº 21.194.894/0001-78
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____